



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2025

O **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua XV de Novembro, nº 15, Bairro Centro, na cidade de Triunfo/RS, CEP nº 95.840-000, inscrito no CNPJ sob o nº 88.363.189/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO ESSVEIN, Prefeito, brasileiro, casado, portador do RG nº 6059693835, inscrito no CPF sob o nº 722.577.170-15, residente e domiciliado neste Município, e pelo Sr. ALAN AZEREDO ALVES, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG nº 6089411621, inscrito no CPF nº 018.534.700-23, residente e domiciliado neste Município, na qualidade de gestor do SUS Municipal, ora denominados **MUNICÍPIO**, e do outro lado a **SOCIEDADE PARA FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA - HCSR**, CNPJ nº 98.227.986/0001-31, entidade de fins filantrópicos, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 128, bairro Centro, nesta cidade de Triunfo/RS, apresentando como Presidente o Sr. JAIME ADAIR CARVALHO GARCIA, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 138.487.470-49 e no RG sob o nº 9071173869, residente e domiciliado na Rua Demétrio Ribeiro, nº 26, centro de Triunfo/RS, neste ato Representado por Procuração pelo Sr. ANSELMO MUNIZ, brasileiro, casado, Diretor Administrativo do HCSR, inscrito no CPF sob o nº: 036.167.519-42 e RG sob o nº: 3198700 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, nº 31, Vila Nova, cidade de Capela de Santana/RS, CEP nº 95745-000, ora denominada **HOSPITAL**, tem entre si e acertado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, na forma e nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio está regido pela legislação aplicável a espécie, especialmente a Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021, bem como nos termos do que dispõe a Lei nº 8.080/1990, a Portaria MS nº. 1.695/1994, Lei Orgânica Municipal e Processo Administrativo nº 4.290/2024.

CAPÍTULO II DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo de Convênio tem como objeto realizar incentivo ao Hospital de Caridade Santa Rita, permitindo, assim, que a instituição possa prestar serviços médico-hospitalares a todos os cidadãos de Triunfo, auxiliando e viabilizando o atendimento ininterrupto (24 horas) no Pronto Atendimento/Serviço de Urgência e Emergência, Serviço de Apoio Diagnóstico em Exames, bem como o Serviço de Sobreaviso Cirúrgico de Emergência. Serviços de remoção de pacientes com ambulância de suporte avançado com equipe (motorista e técnico em enfermagem) onde o veículo e equipe são ofertados pelo município e manutenção e administração sob responsabilidade do Hospital.

Assinado por 5 pessoas: MARCELO ESSVEIN, ALAN AZEREDO ALVES, ANSELMO MUNIZ, GERALDO DE BORTOLI LIMA e WILIAN NASCIMENTO BARCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://trunfo.1doc.com.br/verificacao/BAFF-95D9-C6B9-AD1C> e informe o código BAFF-95D9-C6B9-AD1C



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**CAPÍTULO III
DO PLANO DE TRABALHO**

CLÁUSULA TERCEIRA – O Plano de Trabalho consta anexado ao Processo Digital nº 4.290/2024, conforme despacho 43, sendo parte integrante deste Convênio e condição de sua eficácia, conforme ANEXO I.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde e Prefeito Municipal, com o objetivo de suprir deficiências no que foi ajustado e eventuais situações novas que possam ser identificadas no período de execução deste Convênio.

**CAPÍTULO IV
DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

CLÁUSULA QUARTA – O presente convênio vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses**, de 01/01/2025 a 31/12/2025, podendo ser prorrogado, em comum acordo, mediante Termo Aditivo, até o limite legal.

Parágrafo único – Havendo pactuação pela prorrogação do Convênio, a instituição de Termo Aditivo deverá ocorrer antes do término da vigência do Termo anterior.

**CAPÍTULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS E A FORMA DE REPASSE**

**Seção I
Dos valores e da origem dos recursos**

CLÁUSULA QUINTA – O valor global a ser transferido mensalmente ao HOSPITAL será de **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro - O repasse será para contemplar ações a serem executadas pelo HOSPITAL, conforme detalhamento dos gastos presente no Plano de Trabalho em anexo, referentes à:

- I- Diagnóstico em Laboratório Clínico - R\$ 40.000,00;
- II- Diagnóstico por Radiologia - R\$ 10.000,00;
- III- Diagnóstico por Ultrassonografia - R\$ 3.000,00;
- IV- Métodos Diagnósticos em Especialidades - R\$ 3.605,00;
- V- Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) - R\$ 126.000,00;
- VI- Consulta Médica em Atenção Especializada – Clínico e Pediatra - R\$ 50.000,00;
- VII- Atendimento de Urgência C/ Observação até 24 Horas em Atenção Especializada - R\$ 124.700,00;
- VIII- Atendimento de Urgência Em Atenção Especializada - R\$ 198.000,00;
- IX- Administração de Medicamentos na Atenção Especializada - R\$ 4.695,00;
- X- Equipe de Cirurgia Geral/anestesia (24 horas) - R\$ 70.000,00;
- XI- Radiologia e Ultrassonografia - R\$ 20.000,00.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Parágrafo segundo - As despesas deste Convênio correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, com a seguinte classificação orçamentária:

1030210032.173000 Man. do Convênio Hospital Santa Rita
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Conta Orçamentária nº 6261 SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR,
ODONTOLOGICO.

Parágrafo terceiro - Os recursos definidos nesta cláusula serão utilizados como complemento, visando garantir a qualidade e a segurança do atendimento médico/hospitalar conveniado e fiscalizado pelo Sistema Único de Saúde — SUS.

**Seção II
Dos Repasses e Movimentação dos Recursos Financeiros**

CLÁUSULA SEXTA – Para o cumprimento das metas e do objeto pactuado neste Convênio, o MUNICÍPIO repassará valores ao HOSPITAL, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro - Os valores constantes nos incisos do parágrafo primeiro da Cláusula Quinta, serão repassados mensalmente.

Parágrafo segundo - Os recursos repassados serão depositados em instituição bancária oficial, em conta específica e exclusiva em nome do HOSPITAL e destinada ao fim deste Convênio.

Parágrafo terceiro - Os valores financeiros relativos à execução deste Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em investimentos que apresentem maior liquidez, segurança e rentabilidade, em instituição bancária oficial, sendo que o seu rendimento deverá ser aplicado no objeto deste Convênio.

Parágrafo quarto - Os recursos transferidos ao HOSPITAL estão vinculados ao custeio das ações constantes no objeto deste Convênio e no Plano de Trabalho.

**CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Seção I
Obrigações comuns**

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações comuns entre o MUNICÍPIO e o HOSPITAL:

- I- O Plano de Trabalho foi elaborado por ambas partes e deve fazer parte integrante deste Termo;
- II- Alterar o Plano de Trabalho, quando necessário;
- III- Avaliar periodicamente os resultados deste Convênio;
- IV- Cumprir e promover todos atos e ações necessárias para a fiel execução deste Convênio.

**Seção II
Do Município**



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações do MUNICÍPIO:

- I- Cumprir com os compromissos conveniados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- II- Garantir a transferência dos recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio;
- III- Fiscalizar a correta aplicação dos recursos transferidos;
- IV- Apresentar bimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados de avaliação, bem como as prestações de contas realizadas pelo HOSPITAL;
- V- Criar a Comissão de acompanhamento e fiscalização do Convênio;
- VI- Demais obrigações decorrentes da pactuação deste Convênio.

**Seção III
Do Hospital**

CLÁUSULA NONA – São obrigações do HOSPITAL:

- I- Prestar os serviços constantes no objeto deste Convênio e no Plano de Trabalho;
- II- Cumprir com os compromissos conveniados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência, buscando atingir integralmente todas as metas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho, que constitui parte integrante deste Termo;
- III- Garantir a aplicação integral dos recursos transferidos, exclusivamente, no cumprimento do objeto constate neste Convênio e no Plano de Trabalho, permitindo ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e aos órgãos de controle, acesso à todas informações referentes a este Convênio;
- IV- Promover a devida pesquisa de mercado no ato de aquisição dos equipamentos e serviços, visando atender, sempre que possível, os princípios aplicados aos órgãos públicos;
- V- Arcar com as demais despesas do hospital;
- VI- Realizar pontualmente o pagamento de fornecedores e funcionários;
- VII- Preservar as notas fiscais e demais documentos referentes as aplicações dos recursos deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aquisição dos bens e serviços;
- VIII- Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para operacionalização dos serviços objeto deste Convênio, devendo ser prestados por profissionais que tenham vínculo de emprego ou integrantes de pessoas jurídicas que mantenham contrato de prestação de serviços com o HOSPITAL;
- IX- O HOSPITAL será o responsável por todos os encargos referentes ao funcionamento, manutenção e operação, sejam estes trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, visitas técnicas, manutenções, indenizações e dentre outros, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO;
- X- Disponibilizar estrutura física, mobiliários e demais equipamentos necessários para o devido funcionamento dos serviços objeto deste Convênio;
- XI- Primar pelo zelo e cuidado na operacionalização dos serviços;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

XII- Promover adequada manutenção e revisões necessárias dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços conveniados;

XIII- Em nenhuma hipótese o HOSPITAL poderá transferir os recursos repassados à terceiros sem prévia justificativa e a formalização de contrato escrito e assinado da negociação;

XIV- Alimentar sistematicamente os sistemas de informações do SUS, de responsabilidade do HOSPITAL;

XV- Apresentar mensalmente ao Fiscal do Convênio e à Comissão de Acompanhamento e fiscalização, a prestação de contas dos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, a ser elaborada conforme orientação do Controle Interno do Município;

XVI- Assegurar, com rigor, a prestação de contas de acordo com as regras estabelecidas neste Termo e legislação aplicada;

XVII- Prestar, sempre que solicitado, quaisquer informações e promover a entrega de cópia documentos, inclusive de natureza financeira, acerca da execução do objeto do presente Convênio;

XVIII- Permitir e facilitar ao MUNICÍPIO e seus órgãos delegados o acesso a toda documentação, dependências e local de execução do objeto;

XIX- Manter banco de dados atualizado com os registros dos atendimentos realizados com os recursos deste Convênio;

XX- Guardar sigilo de todas as informações dos pacientes atendidos por meio deste Convênio;

XXI- Garantir assistência igualitária aos usuários, sempre com dignidade e respeito, sem discriminação de qualquer natureza;

XXII- Notificar o MUNICÍPIO sobre eventual mudança do Presidente e/ou do Diretor do HOSPITAL;

XXIII- Comprometer-se a não extinguir serviços a serem prestados por meio deste Convênio, sem prévia consulta à Secretaria Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal.

XXIV- Observar e exigir, nas aquisições e nas contratações de serviços, o cumprimento das normas específicas que regem a execução do objeto deste Convênio;

XXV- Manter o MUNICÍPIO informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do presente Convênio;

XXVI- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do Sistema Único de Saúde – SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos pacientes do SUS;

XXVII- Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo e enviar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, cópia da justificativa da não realização.

XXVIII- Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e os serviços oferecidos;

XXIX- Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do Secretário Municipal de Saúde, gestor local do SUS.

XXX- Demais obrigações decorrentes da pactuação deste Convênio.

Assinado por 5 pessoas: MARCELO ESSVEIN, ALAN AZEREDO ALVES, ANSELMO MUNIZ, GERALDO DE BORTOLI LIMA e WILIAN NASCIMENTO BARCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://triumfo.1doc.com.br/verificacao/BAFF-95D9-C6B9-AD1C> e informe o código BAFF-95D9-C6B9-AD1C



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**CAPÍTULO VII
DA REPACTUAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Convênio poderá, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde e Prefeito Municipal, ser alterado ou adaptado com a celebração de Termo Aditivo de acordo com as necessidades a serem repactuadas.

Parágrafo primeiro - Após 03 (três) meses de vigência o presente Convênio será reavaliado.

Parágrafo segundo - Para a repactuação deverá ser apresentado novo Plano de Trabalho ou Plano de Trabalho complementar, contendo as ações a serem suprimidas e/ou acrescidas, tornando-se parte integrante do Convênio e condição de sua eficácia.

Parágrafo terceiro - Mediante Termo Aditivo e de acordo com as análises e alterações propostas, os convenientes poderão, por interesse público, fazer acréscimo nos valores limites do convênio durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde e Prefeito Municipal, até o limite estipulado pela legislação.

Parágrafo quarto - O Convênio principal deverá estar vigente na data da assinatura do Termo Aditivo que tratar da repactuação.

**CAPÍTULO VIII
DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O descumprimento das obrigações assumidas neste Convênio ensejará a suspensão dos repasses financeiros previstos neste instrumento até a regularização das irregularidades apuradas.

Parágrafo único – Nos casos de descumprimento das regras contidas neste Termo, ocorrerá a averiguação das responsabilidades e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021, no que couber.

**CAPÍTULO IX
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes poderão denunciar a presente pactuação, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente Convênio.

Parágrafo único – A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelas partes, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial, de forma exemplificativa, pelos seguintes motivos:

I – Ocorrer, sem a apresentação de justificativa viável, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste Termo de Convênio;

II - O cumprimento irregular de cláusulas conveniadas, especificações e prazos;

III - O cometimento de faltas reiteradas na sua execução dos termos deste Convênio, anotadas em registro próprio;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

IV - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do HOSPITAL, que prejudique a execução do contrato;

V – Ocorrer a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto e no Plano de Trabalho deste Convênio;

VI – Aplicar os recursos, oriundos deste Convênio, no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;

VII - Pela não entrega da prestação de contas pelo HOSPITAL, prevista neste Termo;

VIII - A prestação de contas não for aprovada;

IX - Por fornecimento, pelo HOSPITAL, de informações incompletas ou fora dos critérios definidos;

X - Pelo HOSPITAL, caso o MUNICÍPIO atrase mais de 90 dias, sem justificativa, na realização das transferências financeiras firmadas neste Termo.

XI - Pelo HOSPITAL, caso o MUNICÍPIO não observe a legislação vigente e os compromissos previstos neste Termo de Convênio;

XII – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e exaradas em processo administrativo próprio;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Convênio;

XIV – Rescisão total, caso o presente Convênio venha a ser substituído por outra forma de parceria com o HOSPITAL.

Parágrafo primeiro - A rescisão do Convênio deverá observar os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo segundo - Havendo o descumprimento do que foi pactuado neste Termo e sendo decidido pela rescisão, os valores repassados e não aplicados no objeto deste Convênio estarão sujeitos à devolução, acrescidos de juros e correção monetária segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso pelo HOSPITAL.

CAPÍTULO X
DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO
DE CONTAS DO CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A indicação do Fiscal, assim como os representantes da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio, serão nomeados por ato do chefe do Poder Executivo, com atribuições de verificar o atendimento das ações constantes no Plano de Trabalho e a correta aplicação dos recursos, com emissão de relatórios mensais.

Parágrafo primeiro - O controle das ações, objeto deste Termo, será mediante Relatório, contendo todas informações relacionadas à prestação de contas da aplicação dos valores transferidos, bem como poderá ser efetuado mediante fiscalização *in loco*.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Parágrafo segundo - O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, ou quem este designar, também deverá promover o acompanhamento da execução deste Convênio mediante a avaliação do(s) Relatório(s) de prestação de contas, visando resguardar os recursos da Secretaria de Saúde repassados ao HOSPITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A prestação de contas e a aprovação de cada parcela recebida será condição para liberação da parcela seguinte, a qual deverá ser apresentada nos moldes e modelos da Central do Sistema de Controle Interno

Parágrafo primeiro - As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, no original, serão emitidos em nome do HOSPITAL, contendo seu CNPJ, com identificação do número deste Convênio, e com a declaração expressa de que os serviços ou produtos foram recebidos pela entidade.

Parágrafo segundo - A documentação fiscal resultante das aquisições e contratações deverão compor a Prestação de Contas e ficarão à disposição para consulta e avaliação dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**CAPÍTULO XI
DAS CONDIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – No desenvolvimento do presente Convênio as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

Parágrafo primeiro - O HOSPITAL terá autonomia plena sobre o gerenciamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência colocado à disposição pelo MUNICÍPIO, ficando a cargo da Secretaria de Saúde apenas os custos com combustível e com o quadro de funcionários deste serviço.

Parágrafo segundo - Integram este Convênio, independente de transcrição:

I - O Plano de Trabalho, constituindo o ANEXO I, cujos dados ali contidos acatam as partes e se comprometem a cumprir, sujeitando-se, no que couber, às normas das legislações aplicadas;

II- Procuração emitida pelo Presidente da Sociedade para Fundação e Manutenção do Hospital de Caridade Santa Rita – HCSR, dando poderes ao Diretor do Administrativo HOSPITAL, constituindo o ANEXO II.

**CAPÍTULO XII
DA REVOGAÇÃO DO CONVÊNIO ANTERIOR**

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Fica revogado, a partir desta data, o Termo de Convênio nº 003, de 22 de agosto de 2018, e seus aditivos.

Parágrafo primeiro - Os bens materiais remanescentes (equipamentos e materiais permanentes), na data do término da intervenção, conclusão ou extinção do presente Convênio, e que, em razão deste termo, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos deste instrumento, serão de propriedade do Município, devendo ser registrados no patrimônio, na forma legal.

Parágrafo segundo - A critério do Município, os bens materiais adquiridos, produzidos ou transformados, e que sejam necessários para assegurar a continuidade da ação, poderão ser doados ao HOSPITAL, com o encargo de sua destinação em proveito

Assinado por 5 pessoas: MARCELO ESSVEIN, ALAN AZEREDO ALVES, ANSELMO MUNIZ, GERALDO DE BORTOLI LIMA e WILIAN NASCIMENTO BARCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://trifunfo.1doc.com.br/verificacao/BAFF-95D9-C6B9-AD1C> e informe o código BAFF-95D9-C6B9-AD1C



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

dos fins da entidade, mediante Termo de Doação específico, observada a legislação que rege a matéria.

**CAPÍTULO XIII
DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o Foro da Comarca de Triunfo - RS para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio e seus Termos Aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

Parágrafo único - Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas prévias na tentativa de solução administrativa do conflito, as quais serão realizadas em reunião com a participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ATA ou outro documento expresso afim, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Geral do Município.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Triunfo/RS, 31 de janeiro de 2025.

Marcelo Essvein
PREFEITO MUNICIPAL

Alan Azeredo Alves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anselmo Muniz
DIRETOR ADMINISTRATIVO
REPRESENTANTE LEGAL DA SOCIEDADE PARA FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO DO
HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA – HCSR

Testemunha 1 (Do Município):

Geraldo de Bortoli Lima
CPF Nº 412.162.450-53

Testemunha 2 (Do Hospital):

Wilian Nascimento Barcelos
CPF Nº 034.353.550-50

Assinado por 5 pessoas: MARCELO ESSVEIN, ALAN AZEREDO ALVES, ANSELMO MUNIZ, GERALDO DE BORTOLI LIMA e WILIAN NASCIMENTO BARCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://trunfo.1doc.com.br/verificacao/BAFF-95D9-C6B9-AD1C> e informe o código BAFF-95D9-C6B9-AD1C



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE			
1.1 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
Razão Social: ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA		CNPJ: 98.227.986/0001-31	
Endereço: RUA OSVALDO ARANHA, 128			
Cidade/UF: TRIUNFO	Bairro: CENTRO	CEP: 95.840-000	
Telefone: (51) 3654-1210	Celular:		
E-mail: hc.santarita@gmail.com	Site:		
Registro(s) e Inscrição(ões):	Nº CMAS:	Nº CMDCA:	Nº COMUI:
Representante Legal: Anselmo Muniz		CPF: 036.167.519-42	
RG: 000031987001	Órgão Expedidor: SSP/SC		
Telefone: (51) 99917-5074	E-Mail: direcao.hcsr@gmail.com		
Endereço: Rua Princesa Isabel, 32			
Cidade/UF: Capela de Santana	Bairro: Vila Nova	CEP: 95745-000	
Período de mandato diretoria	Início: 03/06/2024	Fim: -	
1.2 DADOS BANCÁRIOS			
Número da Conta Corrente: 0949	Agência: 06151870-4	Banco: Banrisul	

1

1.3 APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OPCIONAL)
A Associação Hospital de Caridade Santa Rita é uma sociedade civil de direito privado, fundada em 07 de março de 1949, por iniciativa de um grupo de munícipes, liderados pelo então Prefeito Municipal, Sr. José Luiz de Freitas, devido à inexistência de atendimento Hospitalar no município. É o único hospital do município, localizado a 75 quilômetros de Porto Alegre, com uma população estimada em 30.000 habitantes. Ocupando uma área construída de 2.588 m², localizada no centro da cidade, em local privilegiado e de fácil acesso, é a referência na área da saúde para toda a população do município. A Administração, num trabalho voluntário, harmônico e continuado e sob a filosofia da austeridade, zela sempre por um atendimento dentro dos padrões técnicos recomendados pelos órgãos de saúde e com equipamentos compatíveis para a complexidade dos procedimentos realizados. O principal tomador dos serviços é o Ministério da Saúde, através do Sistema Único de Saúde – SUS, cujo volume de pacientes atendidos supera 89,31% no decorrer de 2023. O Hospital de Caridade Santa Rita ainda atende os usuários do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, da Unimed, do Centro Clínico Gaúcho e outros convênios. No ano de 2023 o HCSR entregou à comunidade duas importantes obras. Em 17 de maio, com investimento de mais de R\$ 2 milhões de reais, foram inaugurados o Pronto Atendimento e o Centro de Imagens, totalizando uma estrutura de 587m², com duas salas vermelhas, quatro leitos de observação, sala de inalação e sala de medicação. Já o Centro de Imagens conta com salas para Raio X, Ecografia e Tomografia. No atendimento de urgência e emergência há sempre dois médicos plantonistas clínicos 24 horas por dia, e em horário específicos, o hospital também oferece plantão pediátrico. Já no final de 2023, em 15 de dezembro, foi inaugurado o Centro Cirúrgico, cuja obra arquitetônica, que estava pronta desde 2019, custou ao Município aproximadamente R\$ 600 mil e durante a pandemia de Covid foi utilizada como unidade semi-intensiva. Para aquisição de equipamentos foi utilizado o montante de R\$ 1 milhão oriundo de emendas parlamentares do governo federal, além de R\$ 100 mil de recursos próprios para sua revitalização. Atualmente o Centro Cirúrgico realiza cirurgias de baixa e média complexidade e conta ainda com sobreaviso para cirurgias de urgência. Em 03 de junho de 2024, foi publicado o Decreto nº 3.466/2024, que determina o fim da intervenção municipal, retornando o hospital para a sua mantenedora, atualmente representada pelo seu presidente Jaime Adair Carvalho e administrada pelo diretor Anselmo Muniz.

2



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

2. EXPERIÊNCIA, DIANÓSTICO SOCIOTERRITORIAL E IMPACTO SOCIAL ESPERADO

2.1 Experiências da Organização da Sociedade Civil que a torna apta a realizar o objeto do Plano de Trabalho.

O Hospital de Caridade Santa Rita atende em média 3100 pacientes/mês, possuindo Pronto Atendimento que conta com sala de observação, salas de medicação, sala de inalação e consultórios médicos; Serviço de Urgência e Emergência possuindo duas salas vermelhas para atendimento; Setor de Imagens e Centro Cirúrgico.

2.2 Descrição da realidade¹ onde a Organização da Sociedade Civil está inserida, demonstrando o nexos entre a realidade e as atividades previstas no Plano de Trabalho para obtenção do impacto social esperado.

O Hospital de Caridade Santa Rita atualmente é o único hospital do município, atendendo em média 3100 pacientes/mês, contendo Pronto Atendimento, Serviço de Urgência e Emergência, Setor de Imagens e Centro Cirúrgico.

2.3 Impacto Social esperado com a execução do serviço/programa/projeto

Este projeto tem como impacto social esperado a prestação de serviço de excelência em saúde aos cidadãos do município de Triunfo e região.

3

3. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO (serviço, programa ou projeto)

3.1 Objeto da parceria

Esta parceria tem como objetivo realizar incentivo ao Hospital de Caridade Santa Rita, permitindo assim, que a instituição possa prestar serviços médico-hospitalares a todos os cidadãos de Triunfo e região, auxiliando e viabilizando o atendimento ininterrupto (24 horas) no Pronto Atendimento/Serviço de Urgência e Emergência, Serviço de Apoio Diagnóstico em Exames, bem como o Serviço de Sobreaviso Cirúrgico de Emergência.

Serviços de remoção de pacientes com ambulância de suporte avançado com equipe (motorista e técnico em enfermagem) onde o veículo e equipe são ofertados pelo município e manutenção e administração sob responsabilidade do Hospital.

3.1.1 ATIVIDADE OU PROJETO A SER DESENVOLVIDO

Prestar serviços médico-hospitalares como: Atendimento de Urgência e Emergência, Internação Hospitalar, Serviços de Apoio Diagnóstico Laboratoriais e de Imagem aos cidadãos de Triunfo.

3.2 Justificativa

O Hospital de Caridade Santa Rita atualmente é o único hospital do município, atendendo em média 3100 pacientes/mês, contendo Pronto Atendimento, Serviço de Urgência e Emergência, Setor de Imagens e Centro Cirúrgico.

4



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

3.3 Público-alvo

Moradores do município de Triunfo e região.

3.4 Período de execução

O presente termo terá como vigência o período de execução de 12 meses.

4. OBJETIVOS

4.1 Gerais

Manter e possibilitar a ampliação do serviço prestado pela instituição, possibilitando um melhor atendimento em saúde aos cidadãos do município.

4.2 Específicos

Prestar atendimento SUS 24 horas no Serviço de Urgência e Emergência;
Manter o Serviço de Sobreaviso Cirúrgico

5

5. RESULTADOS ESPERADOS

Manter os serviços médico-hospitalares da instituição após o fim intervenção do município que ocorreu em junho do corrente ano, visando manter a parceria entre o Hospital de Caridade Santa Rita e a Prefeitura Municipal de Triunfo e o compromisso de prestar atendimento SUS aos cidadãos do município.

OBJETIVOS (Gerais e específicos)	TETO FÍSICO	PRazos (início/término)	RESULTADO ESPERADO	INDICADORES DE RESULTADO ² (Parâmetros de verificação quanto ao cumprimento da meta)
0202 - Diagnóstico em Laboratório Clínico	1.000	Trimestral	1.000	Relatório de Atendimentos no período
0204 - Diagnóstico por Radiologia	300	Trimestral	300	Relatório de Atendimentos no período
0205 - Diagnóstico por Ultrassonografia	25	Trimestral	25	Relatório de Atendimentos no período
0211 - Métodos Diagnósticos em Especialidades	70	Trimestral	70	Relatório de Atendimentos no período
0301010048 - Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico)	2.000	Trimestral	2.000	Relatório de Atendimentos no período

6



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

0301010072 - Consulta Médica em Atenção Especializada – Clínico e Pediatra	500	Trimestral	500	Relatório de Atendimentos no período
0301060029 - Atendimento de Urgência C/ Observação até 24 Horas em Atenção Especializada	1.000	Trimestral	1.000	Relatório de Atendimentos no período
0301060061 - Atendimento de Urgência Em Atenção Especializada	1.800	Trimestral	1.800	Relatório de Atendimentos no período
0301100012 - Administração de Medicamentos na Atenção Especializada	750	Trimestral	750	Relatório de Atendimentos no período

- Metas estabelecidas acima com base nas contratualizadas com o estado para atendimentos SUS mensais.

6. METODOLOGIA

- ✓ Atendimento 24 horas, durante os sete dias da semana, incluindo finais de semana e feriados no Pronto Atendimento/Serviço de Urgência e Emergência;
- ✓ Serviço de Internação Clínica;
- ✓ Serviço de Apoio em Diagnóstico Laboratorial;
- ✓ Serviços de Apoio em Diagnóstico de Imagem;
- ✓ Serviço de Sobreaviso Cirúrgico de Urgência e Emergência.

7

7. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

7.1 Detalhamento das receitas previstas para a parceria

- ✓ Recursos municipais: R\$ 650.000,00 a serem aplicados mensalmente durante o período de duração do presente convênio, no formato de complemento às metas/despesas contratualizadas e apresentadas ao estado (SUS).

7.2 Detalhamento das despesas (aplicação dos recursos da parceria) necessárias à execução do objeto

QUANTITATIVOS AMBULATORIAIS			
MAC/ MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	META	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
0202 - Diagnóstico em Laboratório Clínico	1.000	-	R\$ 40.000,00
0204 - Diagnóstico por Radiologia	300	-	R\$ 10.000,00
0205 - Diagnóstico por Ultrassonografia	25	-	R\$ 3.000,00
0211 - Métodos Diagnósticos em Especialidades	70	R\$ 51,50	R\$ 3.605,00
0301010048 - Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico)	2.000	R\$ 63,00	R\$ 126.000,00
0301010072 - Consulta Médica em Atenção Especializada – Clínico e Pediatra	500	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00

8



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

0301060029 - Atendimento de Urgência C/ Observação até 24 Horas em Atenção Especializada	1.000	R\$ 124,70	R\$ 124.700,00
0301060061 - Atendimento de Urgência Em Atenção Especializada	1.800	R\$ 110,00	R\$ 198.000,00
0301100012 - Administração de Medicamentos na Atenção Especializada	750	-	R\$ 4.695,00
TOTAL			R\$ 560.000,00

PLANTÃO SOBREVISO	
Descrição	Valor Mensal
Equipe de Cirurgia Geral/anestesia (24 horas)	R\$ 70.000,00
Radiologia e Ultrassonografia	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 90.000,00

Total do Plano Operativo	Valor Mensal
Complemento SUS MAC/Média Complexidade Ambulatorial	R\$ 560.000,00
Plantão Sobreaviso	R\$ 90.000,00
TOTAL	R\$ 650.000,00

9

7.3 Avaliação e Acompanhamento:

É importante que haja mecanismos de fiscalização e avaliação do convênio, para garantir que os serviços prestados atendam às necessidades da população e que os recursos sejam utilizados, desta forma, o município fará a fiscalização mediante comissão nomeada, representando: um técnico da Administração Municipal, um técnico da Secretaria de Saúde, um representante do Hospital Santa Rita e um representante do Conselho Municipal de Saúde, que se reunirá **trimestralmente** para avaliar o relatório de acompanhamento global das metas do convênio.

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da organização da sociedade civil proponente, declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei, que INEXISTE qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a celebração da Parceria na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

ANSELMO
MUNIZ:0361675
1942

Assinado de forma digital
por ANSELMO
MUNIZ:03616751942
Dados: 2025.01.17 15:28:10
-03'00"

Anselmo Muniz

Triunfo, 17 de janeiro de 2025.

CPF nº 036.167.519-42

9. ANÁLISE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

☒ Aprovado

☐ Em andamento

☐ Reprovado

ALAN AZEREDO
ALVES:01853470023

Assinado de forma digital por ALAN
AZEREDO ALVES:01853470023
Dados: 2025.01.20 13:56:31 -03'00"

ALAN AZEREDO ALVES
Secretário Municipal de Saúde

10



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO II

PROCURAÇÃO DO PRESIDENTE HCSR



**SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA**
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal
E-mail: hc.santarita@gmail.com



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica, com sede e foro Rua Osvaldo Aranha, 128 Centro - Triunfo/RS - CEP 95840-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 98.227.986/0001-31, **neste ato representado pelo seu presidente abaixo assinado: Sr. Jaime Adair Carvalho Garcia**, brasileiro, casado, aposentado, residente na Rua Demétrio Ribeiro, 26, Centro, Triunfo/RS, devidamente inscrito no CPF sob o nº 138.487.470-49, e RG 9071173869.

OUTORGADO: Anselmo Muniz, pessoa física, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.167.519-42, portador da identidade nº 3198700 SSP/SC, residente na Rua Princesa Isabel, nº 31, Vila Nova, Capela do Santana/RS, CEP 95745-000.

PODERES GERAIS E ESPECIAIS: a quem confere(m) poderes para tratar e resolver sobre qualquer assunto, negócio e interesse dele(a)(s) Outorgante(s), representando-o(a)(s) ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, rescindir, alterar, prorrogar, retificar, ratificar, estipular cláusulas e condições; transmitir representar perante as repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Distritais, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, Cartórios de Notas e Registro de Imóveis, Detran, Companhias de Gás, Água, Luz, Telefone, INSS e IAPAS, podendo promover registro de imóvel(is), assinar livros, papéis, guias, requerimentos, contratos e formulários, juntar e retirar documentos, prestar declarações, efetuar pagamentos de taxas, impostos e emolumentos, autorizar cancelamentos, averbações e matrículas, concordar com termos, cláusulas, cálculos, condições e formas de pagamentos; confere ainda poderes para constituir advogados, com os poderes da cláusula "ad judicium" para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes, e defender os interesses do(a)(s) Outorgante(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, requerer medidas assecuratórias de seus direitos, preventivas e/ou preliminares, usar dos recursos legais, receber notificação, citação e intimação, cobrar e receber amigável ou judicialmente tudo quanto lhe for devido ou tiver direito a qualquer, promover a constituição legal de sociedades empresárias nos termos das leis brasileiras, em especial o CCB/2002 e a Lei, 6.404/1976. Ainda confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim específico de representa-la, Outorgados comercializar produtos e serviços ligados ao ramo de negócios, assinar notas de venda, ordenar pagamentos inclusive por cartas; autorizar o protesto de títulos; assinar o que necessário e fazer provas e recursos perante os órgãos da Administração Pública direta e indireta; pagar impostos e taxas e reclamar sua devolução; pedir o desembaraço de mercadorias na alfândega e assinar despachos e demais documentos; promover a participação da Outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos; prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; transigir, desistir e representar a Outorgante na constituição de consórcio de empresas, firmar termo de compromisso, em fim, praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato. O presente mandato é válido por tempo indeterminado. Ainda, podendo atuar sobre todos os assuntos, bens, direitos, e negócios de interesse do Presidente, podendo para tanto assinar e juntar documentos, prestar declarações e esclarecimentos, quitar, assinar e endossar contratos de quaisquer espécies, com todas formalidades legais e de estilo, podendo ainda contratar e demitir funcionários, assinar CTPS, fixar ordenados. Por fim, poderes especiais junto as Instituições Financeiras, de abrir e fechar contas correntes, realizar movimentações financeiras em especial junto ao Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, Banco Cooperativo SICREDI S.A, dentre outras instituições financeiras que se fizerem necessárias. O outorgado acima citado pode representar o outorgante em conjunto ou separadamente e o outorgado pode substabelecer a outras pessoas esta procuração.



Triunfo, 30 de julho de 2024.


Soc. p/ Fund. e Manut. do Hospital de Caridade Santa Rita
Jaime Adair Carvalho Garcia - Presidente
CPF.: 138.487.470-49

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95840-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

TABELIONATO DE NOTAS DE TRIUNFO
Rua Tiradentes, 115 - Centro - Fone/Fax: (51) 99601-3004 - CEP: 95840-000 - Triunfo / RS
Bel. SOLANGE IZABEL DE SOUZA - Tabelião Designada
E-mail: triunfo.tabelionato@gmail.com

Reconheço **AUTENTICA** a firma de **JAIME ADAIR CARVALHO GARCIA**, assinada na presença **Dou fe**
EM TESTEMUNHO **DA VERDADE**
Triunfo, 30 de julho de 2024
Daiane dos Passos Diogo - Escrevente Autorizada
E-mail: RS 6.80 - Sale digital: RS 2.00 - 0764.91.2400007.02204

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

BEL. DAIANE DOS PASSOS DIOGO
ESCREVENTE AUTORIZADA

Assinado por 5 pessoas: MARCELO ESSVEIN, ALAN AZEREDO ALVES, ANSELMO MUNIZ, GERALDO DE BORTOLI LIMA e WILIAN NASCIMENTO BARCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://triumfo.1doc.com.br/verificacao/BAFF-95D9-C6B9-AD1C> e informe o código BAFF-95D9-C6B9-AD1C



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BAFF-95D9-C6B9-AD1C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO ESSVEIN (CPF 722.XXX.XXX-15) em 31/01/2025 13:44:47 (GMT-03:00)
Papel: Representante legal
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALAN AZEREDO ALVES (CPF 018.XXX.XXX-23) em 31/01/2025 13:53:11 (GMT-03:00)
Papel: Representante legal
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANSELMO MUNIZ (CPF 036.XXX.XXX-42) em 31/01/2025 13:54:23 (GMT-03:00)
Papel: Representante legal
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GERALDO DE BORTOLI LIMA (CPF 412.XXX.XXX-53) em 31/01/2025 13:57:31 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WILIAN NASCIMENTO BARCELOS (CPF 034.XXX.XXX-50) em 31/01/2025 14:03:21 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://triunfo.1doc.com.br/verificacao/BAFF-95D9-C6B9-AD1C>